ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 140/2018

Aprova as diretrizes, componentes, responsabilidades gestoras e indicadores de monitoramento e avaliação para a implantação da Linha do Cuidado às Pessoas com Pé Diabético e Feridas Complexas, nas Redes Regionais de Atenção à Saúde do estado da Bahia.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 259ª Reunião Ordinária, do dia 17 de maio de 2018, e considerando:

O disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que versa sobre o dever do Estado de garantir a saúde e que consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo III, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

A relevância da organização das ações e serviços de prevenção e tratamento do Pé Diabético e Feridas Complexas na Rede de Atenção à Saúde do estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar diretrizes, componentes, responsabilidades gestoras e indicadores de monitoramento e avaliação para a implantação da Linha do Cuidado às Pessoas com Pé Diabético e Feridas Complexas nas Redes Regionais de Atenção à Saúde do estado da Bahia.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 2º A linha do cuidado às Pessoas com Pé Diabético e Feridas Complexas é constituída a partir das seguintes diretrizes:

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

I – Desenvolvimento de ações intersetoriais de promoção à saúde capazes de identificar e intervir sobre os fatores de risco;
II – Modelo de atenção humanizado, multiprofissional, centrado no usuário, baseado em suas necessidades de saúde;
III – Ampliação do acesso a serviços ambulatoriais especializados em diagnóstico/tratamento, integrados por processos regulatórios e fluxos efetivos de referência e contra-referência;
IV – Oferta de cuidado integral, em tempo oportuno, mediante a organização de redes de atenção regionalizadas e descentralizadas com pontos de atenção integrados, observando-se critérios de acesso, escala e escopo;
V – Formação de profissionais e promoção de educação permanente, por meio de atividades que visem à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes dos profissionais de saúde para qualificação do cuidado nos diferentes níveis da atenção;
VI – Incorporação e o uso de tecnologias voltadas para a prevenção e o controle do Pé Diabético e Feridas Complexas;
VII – Monitoramento e Avaliação da qualidade das ações e serviços por meio de indicadores que investiguem a eficácia, efetividade e a resolutividade da atenção;
VIII – Financiamento tripartite.

CAPÍTULO II
DOS PONTOS DE ATENÇÃO

Art. 3º Os pontos de atenção à saúde garantirão tecnologias adequadas e profissionais aptos e suficientes para atender à região de saúde, considerando-se que a caracterização desses pontos deve obedecer a uma definição mínima de competências e de responsabilidades, mediante articulação dos distintos componentes da rede de atenção à saúde, nos seguintes termos:

I – Unidades Básicas de Saúde:
a) desenvolver ações de promoção da saúde com foco nos fatores de proteção relativos ao pé diabético e feridas complexas, tais como alimentação saudável e atividade física, e prevenção de fatores de risco;
b) realizar controle metabólico em pacientes com Diabete Mellitus;
c) realizar controle da pressão arterial;
d) realizar inspeção dos pés com monofilamento;
e) realizar gestão das patologias não ulcerativas (ressecamento da pele, rachaduras, micoses interdigitais, dor neuropática).

II – Sala de Pé Diabético:
a) realizar a gestão do leito de feridas;
b) realizar inspeção sistemática dos pés;
c) realizar orientação quanto a métodos de descarga e uso de palmilha;
d) realizar desbastamento de calosidades;

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

e) realizar pesquisa de pulso periférico.

III – Policlínica Regional/Centro de Especialidade:
a) realizar avaliação com angiologista ou cirurgião vascular e endocrinologista;
b) realizar tratamento da ferida com coberturas especiais;
c) realizar pequenos desbridamentos;
d) realizar tratamento clínico da doença isquêmica;
e) realizar ultrassonografia com doppler, angiotomografia e/ou angioressonância.
IV – Centro e Referência Estadual em Tratamento de Feridas Complexas:
a) realizar avaliação com angiologista ou cirurgião vascular e endocrinologista/enfermeiro estomoterapeuta/nutricionista;
b) realizar tratamento da ferida com coberturas especiais;
c) realizar debridamentos;
d) realizar ultrassonografia com doppler.
V – Centro de Diabetes e Endocrinologia da Bahia – CEDEBA:
a) realizar acompanhamento sistemático com Endocrinologista e Angiologista/Cirurgião Vascular;
b) realizar matriciamento às Policlínicas Regionais.
VI – Unidade Hospitalar de Média Complexidade
a) realizar intervenções cirúrgicas de média complexidade.
VII – Unidade Hospitalar de Alta Complexidade
a) realizar intervenções cirúrgicas de alta complexidade, inclusive com hemodinâmica.
VIII – Centro Especializado em Reabilitação – CER
a) realizar a atenção especializada ambulatorial em reabilitação; e
b) fornecer, quando necessário, órteses e próteses.
IX – SAMU/UPAS e Pronto Atendimentos 24 Horas: responsável por prestar cuidado às pessoas com pé diabético e feridas complexas nas suas agudizações e, sempre que necessário, encaminhá-los para o ponto de atenção de referência.

CAPÍTULO III
DOS SISTEMAS DE APOIO

Art. 4º Constituído pelos estabelecimentos de atendimento ambulatorial para oferta de exames complementares de diagnóstico e pela Assistência Farmacêutica responsável pela dispensação de medicamentos do componente básico no âmbito do controle de níveis glicêmicos e outras comorbidades.

CAPÍTULO IV
DOS SISTEMAS LOGÍSTICOS

Art. 5º Constituído pelos módulos municipal de regulação de consultas e procedimentos; de urgência e emergência do SAMU 192 e da Central Estadual de Regulação,

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

organizados para realizar regulação ambulatorial e/ou hospitalar das pessoas com pé diabético e feridas complexas, com atuação de forma integrada.
Art. 6º Constituído pelos veículos de transporte sanitário, em caráter eletivo e de urgência, para remoção, quando necessário, ao ponto de atenção ideal para atendimento aos usuários com pé diabético e feridas complexas.

CAPÍTULO V
DO TELESSAÚDE

Art. 7º Serão atribuições do Telessaúde na Linha do Cuidado às Pessoas com Pé Diabético e Feridas Complexas:
a) realizar Teleconsultoria síncrona e assíncrona, com inclusão de imagens e exames, para auxliar na conduta dos profissionais, de modo a gerar maior resolutividade na Atenção Básica; e,
b) realizar Webpalestras relacionadas ao tema, buscando estabelecer um ambiente de Educação Permanente aos profissionais que compõe esta linha do cuidado.

CAPÍTULO VI
DAS RESPOSABILIDADES GESTORAS

Art. 8º À Secretaria de Saúde do Estado compete:

I – Propor e pactuar regionalmente os desenhos da Linha do Cuidado;

II – Articular com as SMS a implantação dos pontos de atenção e fluxos de referenciamentos;

III – Coordenar o processo regulatório inter-regional;

IV – Garantir Telessaúde;

V – Executar ações de Educação Permanente;

VI – Disponibilizar Kit Sala de Pé Diabético;

VII – Qualificar Técnicos de Enfermagem em podologia;

VIII – Implantar e promover o custeio do Centro e Referência Estadual em Tratamento de Feridas Complexas;

IX – Cofinanciar as Policlínicas;

X – Garantir ações de Alta Complexidade em Hospitais de Referência;

XI – Incorporar e disseminar novas tecnologias;

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

XII – Realizar o Monitoramento e Avaliação dos indicadores de saúde relacionados à implantação da Linha do Cuidado.

Art. 9º À Secretaria Municipais da Saúde compete:

I – Garantir o desenvolvimento de ações de promoção à saúde;

II – Garantir a gestão do cuidado à pessoa com DM na APS;

III – Garantir a dispensação de medicamentos do componente básico;

IV – Garantir a participação de profissionais nas ações de educação permanente;

V – Aderir à Linha do Cuidado mediante assinatura de Termo de Compromisso, caso tenha interesse em implantar a sala de pé diabético, em estrutura física existente no município.

CAPÍTULO VII
DOS INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 O monitoramento e avaliação da implantação da Linha do Cuidado às Pessoas com Pé Diabético e Feridas Complexas, será realizado semestralmente, através do SIA/SIH/DATASUS, onde serão aferidos os indicadores relacionados abaixo, considerando o município de residência dos usuários e os códigos constante na tabela SIGTAP:

I – Prevalência de Diabetes Mellitus;

II – ICSAP (DM) – Indicador de Internações por causas sensíveis para Atenção Primária com recorte para Diabetes Mellitus;

III – Número de Amputação/desarticulação de membro inferior – 0408050012;

IV – Número de Amputação/desarticulação de pé e tarso – 0408050020;

V– Número de Amputação/desarticulação de dedo – 0408060042;

VI – Número de internações para Tratamento de insuficiência arterial com isquemia crítica – 0303060204;

VII – Número de internações para Tratamento de pé diabético complicado – 0303060263.

Art. 11 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de maio de 2018.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA